



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Expediente da Mesa

Em, 23/09/15

Deputado Valmir Comin
1º Secretário

5523



MENSAGEM Nº 243

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 204/15

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, que "Autoriza o repasse de recursos financeiros pelo Poder Executivo à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), para atendimento emergencial de atividades empresariais em Municípios catarinenses atingidos pelas catástrofes climáticas ocorridas em julho de 2015, e estabelece outras providências".

Florianópolis, 22 de setembro de 2015.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

83ª Sessão de 24/09/15

A Comissão de:

05 - Justiça

Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM Conjunta nº 3/2015

Florianópolis, 21 de setembro de 2015.



Senhor Governador,

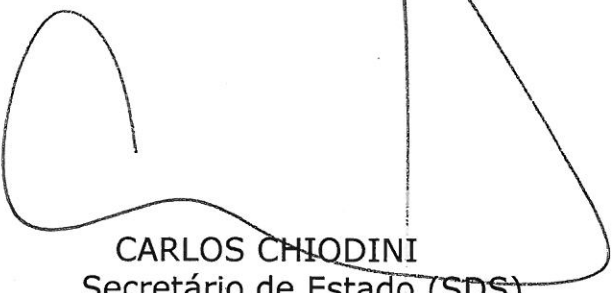
Submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que autoriza o repasse de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), para atendimento emergencial de atividades empresariais em Municípios catarinenses atingidos pelas catástrofes climáticas ocorridas em julho de 2015.

A proposta objetiva viabilizar o pagamento dos juros incidentes em contratos de financiamento a serem firmados com o objetivo de atender emergencialmente os empreendimentos localizados nos Municípios catarinenses diretamente atingidos pelas catástrofes climáticas ocorridas em julho de 2015 e que tenham decretado estado de calamidade pública, com homologação estadual.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina
NESTA



Nesse sentido, a proposta é de extrema relevância e urgência para minimizar os impactos econômicos causados pelas catástrofes e acelerar o processo de recuperação do desenvolvimento nos Municípios atingidos e, por conseguinte, manter a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, observando os princípios constitucionais de cidadania, do valor social do trabalho e da dignidade da pessoa humana.


CARLOS CHIODINI
Secretário de Estado (SDS)

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado (SEF)



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 204, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o repasse de recursos financeiros pelo Poder Executivo à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), para atendimento emergencial de atividades empresariais em Municípios catarinenses atingidos pelas catástrofes climáticas ocorridas em julho de 2015, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), em favor da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser efetivado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, destinado ao pagamento dos juros incidentes em contratos de financiamento a serem firmados com o objetivo de atender emergencialmente os empreendimentos localizados nos Municípios catarinenses diretamente atingidos pelas catástrofes climáticas ocorridas em julho de 2015 e que tenham decretado estado de calamidade pública, com homologação estadual.

Parágrafo único. O repasse de recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo será utilizado nas seguintes modalidades de crédito praticadas pelo BADESC, por meio do Programa BADESC Emergencial Juro Zero III, observados os valores e limites abaixo estipulados:

I – modalidade de crédito Capital de Giro Associado Empresarial, com taxa de juros de 9% (nove por cento) ao ano acrescida de Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses e de amortização do capital principal de até 36 (trinta e seis) meses, cujo valor máximo financiado, por empresa, será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e

II – modalidade de crédito Reposição de Máquinas e Equipamentos, Construção e Reforma, com taxa de juros de 9% (nove por cento) ao ano acrescida de TJLP, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses e de amortização do capital principal de até 36 (trinta e seis) meses, cujo valor máximo financiado, por empresa, será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º As empresas que contratarem os financiamentos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Medida Provisória somente pagarão os valores correspondentes à amortização da dívida, ficando os juros e a TJLP sob a responsabilidade do Estado, por intermédio dos recursos repassados na forma do *caput* do art. 1º desta Medida Provisória.



Art. 3º Para acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pelo Estado, o BADESC encaminhará à SDS e à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), semestralmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos com base nesta Medida Provisória.

Art. 4º O prazo para acesso aos créditos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Medida Provisória é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º O art. 1º da Lei nº 16.675, de 13 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), em favor da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), no valor de até R\$ 3.684.629,33 (três milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), a ser efetivado conforme o cronograma estabelecido no Anexo Único desta Lei, destinado ao pagamento dos juros incidentes em contratos de financiamento a serem firmados com o objetivo de atender emergencialmente os empreendimentos localizados nos Municípios catarinenses diretamente atingidos pelas catástrofes climáticas ocorridas em abril de 2015 e que tenham decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência, com homologação estadual.

.....” (NR)

Art. 6º A Lei nº 16.675, de 2015, passa a vigorar acrescida do Anexo Único, conforme redação constante do Anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações no Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e a remanejar as dotações orçamentárias necessárias à implementação desta Medida Provisória.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de setembro de 2015.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA FINANCEIRO
PROGRAMA BADESC EMERGENCIAL JURO ZERO II

Em R\$ 1,00

Mês	Parcela/Juros
1	120.807,52
2	120.807,52
3	120.807,52
4	120.807,52
5	120.807,52
6	120.807,52
7	120.807,52
8	120.807,52
9	120.807,52
10	120.807,52
11	120.807,52
12	120.807,52
13	120.807,52
14	117.451,75
15	114.095,99
16	110.740,23
17	107.384,46
18	104.028,70
19	100.672,93
20	97.317,17
21	93.961,40
22	90.605,64
23	87.249,87
24	83.894,11
25	80.538,35
26	77.182,58
27	73.826,82
28	70.471,05
29	67.115,29
30	63.759,52
31	60.403,76
32	57.047,99
33	53.692,23



ESTADO DE SANTA CATARINA



34	50.336,47
35	46.980,70
36	43.624,94
37	40.269,17
38	36.913,41
39	33.557,64
40	30.201,88
41	26.846,12
42	23.490,35
43	20.134,59
44	16.778,82
45	13.423,06
46	10.067,29
47	6.711,53
48	3.355,76
TOTAL	3.684.629,33

" (NR)